

REDE ESCOLAR DE PROMOÇÃO DA SEGURANÇA INFANTOJUVENIL (REPSI)

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Entre as entidades abaixo assinaladas celebra-se o presente acordo:

- **Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**, com sede na Rua da Eira, s/n, 9600-140 Rabo de Peixe, na qualidade de 1.º outorgante e representada por André da Costa Melo, Presidente do Conselho Executivo;
- **Procuradoria da República da Comarca dos Açores – Área de Família e Menores**, com sede no Palácio da Justiça, na Rua Conselheiro Luís Bettencourt, 9500-058 Ponta Delgada, na qualidade de 2.º outorgante e representada por Maria da Conceição Lopes, Magistrada do Ministério Público Coordenadora da Procuradoria da Comarca dos Açores;
- **Instituto de Segurança Social dos Açores**, com sede no Palácio na Avenida Tenente Coronel José Agostinho, 9701-108 Angra do Heroísmo, na qualidade de 3.º outorgante e representado por Tânia Duarte Almeida Moreira Fonseca;
- **Polícia de Segurança Pública – Comando Regional dos Açores**, com sede na Praça Gonçalo Velho, n.º 3, 9500-063 Ponta Delgada, na qualidade de 4.º outorgante e representado por Subcomissário Pedro Alexandre Gama Martins;
- **Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, com sede na Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150 -122 Lisboa, na qualidade de 5.º outorgante e representada por Nuno Manuel Matias da Silva Ferreira, Diretor do Núcleo de Apoio Técnico dos Açores;
- **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande**, com sede na Rua de São Sebastião, n.º 60, 9600-538 Ribeira Grande, na qualidade de 6.º outorgante e representada por Armando Botelho Oliveira, Presidente;
- **Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel**, com sede à Grotinha, n.º 1, 9500-354 Ponta Delgada, na qualidade de 7.º outorgante e representado por Sandra da Conceição Pereira da Silva, Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
- **Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica**, com sede na Rua Coronel Silva Leal, n.º 33-35, 9500-175 Ponta Delgada, na qualidade de 8.º outorgante e representado por Elisabete Maria Simões Pimentel Gomes, Presidente da Direção.

Cláusula 1.ª

(Objetivo)

O presente acordo visa, para o território geográfico abrangido pela Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe (freguesias de Rabo de Peixe, Pico da Pedra e Calhetas), a criação de condições para o desenvolvimento, a consolidação e a disseminação de estratégias de promoção de processos de segurança para a população infantojuvenil, através de um reforço das parcerias estabelecidas entre os signatários.

Mediante tal facto, pretende-se facilitar a cooperação entre as partes, no cumprimento das respetivas funções e de acordo com as atribuições que lhe estão legalmente conferidas, procurando-se evitar a duplicação de esforços e assegurar coerência entre as decisões ou medidas tomadas pelas partes, numa lógica forte de partilha de objetivos, interesses comuns, de obrigações e responsabilidades, por parte cada uma das entidades signatárias.

Cláusula 2.ª

(Áreas de intervenção estratégica)

O atual compromisso deverá ser aplicável às seguintes configurações de acontecimentos e consequentes intervenções:

- a) Auto-dano;
- b) Bullying;
- c) Abuso sexual;
- d) Maus tratos;
- e) Consumos de estupefacientes.

Cláusula 3.ª

(Obrigações do 1.º outorgante)

Compete à **Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Coordenar a presente iniciativa;
2. Referenciar alunos que vivenciem situações numa das realidades enquadráveis na cláusula 2.ª;

3. Promover e/ou participar nas reuniões de trabalho solicitadas pelas Partes sempre que em causa esteja a possibilidade de análise, reflexão e tomada de decisão articulada, e para as quais as ações concertadas entre os signatários sejam entendidas como indispensáveis à promoção da proteção das crianças e jovens;
4. Cooperar, na execução, das estratégias interventivas definidas entre as Partes;
5. Coptar, a todo o tempo, outras estruturas organizacionais que possam integrar a presente Rede.

Cláusula 4.ª

(Obrigações do 2.º outorgante)

Compete à **Procuradoria da República da Comarca dos Açores – Área de Família e Menores**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Liderar a articulação com o Ministério Público, sempre que necessária e, sobretudo, em processos de especial complexidade.

Cláusula 5.ª

(Obrigações do 3.º outorgante)

Compete ao **Instituto de Segurança Social dos Açores**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Participar nas reuniões de trabalho solicitadas pelas Partes sempre que em causa esteja a possibilidade de análise, reflexão e tomada de decisão articulada e para as quais as ações concertadas entre as Partes sejam entendidas como indispensáveis à promoção da proteção das crianças e jovens;
2. Comunicar ao 1.º outorgante sempre que, no exercício das suas competências, daí decorram ações relacionadas com o contexto escolar, num estrito cumprimento do princípio da subsidiariedade;
3. Cooperar, no planeamento e na execução e no âmbito das suas atribuições, nas estratégias interventivas definidas.

Cláusula 6.ª

(Obrigações do 4.º outorgante)

Compete à **Polícia de Segurança Pública**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.º:

1. Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança da Escola;
2. Prevenir e erradicar as ocorrências de comportamentos de risco e/ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;
3. Promover uma cultura de segurança na Escola, designadamente através do acompanhamento em proximidade dos alunos que integram o projeto “Brigada de Cidadania”;
4. Participar nas reuniões de trabalho agendadas, com uma frequência mensal previsível e antecipadamente validadas junto do Comando da Esquadra de Rabo de Peixe, sempre que em causa esteja a possibilidade de análise, reflexão e tomada de decisão articulada, e para as quais as ações concertadas entre as Partes sejam entendidas como indispensáveis à promoção da proteção das crianças e jovens;
5. Promover, de forma concertada, a realização de ações de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar destinadas à comunidade educativa;

Cláusula 7.º

(Obrigações do 5.º outorgante)

Compete à **Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.º:

1. Referenciar alunos intervençãoados pela DGRSP, em âmbito tutelar educativo, que vivenciem situações enquadráveis na cláusula 2.º;
2. Promover e/ou participar nas reuniões de trabalho solicitadas pelas Partes sempre que em causa esteja a possibilidade de análise, reflexão e tomada de decisão articulada, e para as quais as ações concertadas entre as Partes sejam entendidas como indispensáveis à promoção da proteção das crianças e jovens;
3. Cooperar, na execução, das estratégias interventivas definidas entre as Partes;

Cláusula 8.ª

(Obrigações do 6.º outorgante)

Compete à **Comissão de Proteção de Crianças e Jovens da Ribeira Grande**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Recebida a sinalização efetuada pela escola, comunicar à entidade sinalizadora a sua receção, informando que à mesma será dada a devida tramitação nos termos da LPCJP;
2. No âmbito das fases de avaliação diagnóstica, deliberação e contratualização, e execução e acompanhamento, articular com as entidades intervenientes em cada caso concreto, disponibilizando-lhes unicamente a informação estritamente necessária ao fim a que se destina, o que poderá implicar a sua participação em reuniões de trabalho para definição de planos de intervenção, bem como monitorização e avaliação da sua execução;
3. Sempre que se verifique o arquivamento do processo de promoção e proteção, dar conhecimento deste facto às entidades intervenientes, sem especificar o motivo de tal arquivamento;
4. Sem prejuízo do fixado no ponto anterior, sempre que, aquando da cessação da medida aplicada, entenda necessária a intervenção das entidades referidas no artigo 7.º da LPCJP, tendo em vista o acompanhamento da criança, do jovem e da sua família, pelo período que se julgue adequado, deverá proceder à comunicação prevista no n.º 2 do artigo 63.º da LPCJP;
5. Em nenhuma outra situação poderá disponibilizar a informação relativa ao processo de promoção às entidades com competência em matéria de infância e juventude.

Cláusula 9.ª

(Obrigações do 7.º outorgante)

Compete à **Unidade de Saúde de Ilha**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Participar nas reuniões de trabalho solicitadas pelas Partes sempre que em causa esteja a possibilidade de análise, reflexão e tomada de decisão articulada, e para as quais as ações concertadas entre as Partes sejam entendidas como indispensáveis à promoção da proteção das crianças e jovens;

2. Comunicar ao 1.º outorgante sempre que, no exercício das suas competências, daí decorram ações relacionadas com o contexto escolar, num estrito cumprimento do princípio da subsidiariedade;
3. Cooperar, no planeamento e na execução, e no âmbito das suas atribuições, nas estratégias interventivas definidas, nomeadamente efetivando, quando necessário, o encaminhamento especializado da população intervencionada para outras estruturas de saúde.

Cláusula 10.ª

(Obrigações do 8.º outorgante)

Compete ao **Centro de Terapia Familiar e Intervenção Sistémica**, no âmbito de uma situação enquadrável em uma ou várias das áreas de intervenção estratégicas previstas na cláusula 2.ª:

1. Garantir o suporte técnico ao funcionamento regular da Unidade de Orientação Familiar sediada na Escola Básica Integrada de Rabo de Peixe;
2. Cooperar no planeamento e na execução das intervenções definidas efetivando, quando necessário, o encaminhamento especializado da população intervencionada para outras estruturas orgânicas da Associação.

Cláusula 11.ª

(Monitorização)

As partes envolvidas acordam em proceder a uma monitorização regular da implementação e dos resultados do presente acordo, visando, com tal prática, a eventual introdução de mecanismos que permitam de forma permanente, aumentar a respetiva eficácia e eficiência.

Cláusula 12.ª

(Política de Privacidade e Proteção de Dados)

As entidades outorgantes comprometem-se a cumprir, na íntegra, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e demais normativos legais aplicáveis, assim como a não utilizar os dados

pessoais para outras finalidades, que não as previstas no presente acordo. Mais declaram que são exclusivamente responsáveis pelo cumprimento do disposto nesta cláusula, pela proteção e pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos.

Cláusula 13.^a

(Financiamento)

A sustentabilidade financeira decorrente da execução do presente acordo não comporta qualquer custo para as entidades outorgantes.

Cláusula 14.^a

(Vigência e denúncia)

1. O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora pelo prazo de dois anos, renovável automaticamente por igual período, sem prejuízo da sua denúncia, nos termos do número seguinte.
2. Qualquer uma das entidades parceiras pode denunciar o presente protocolo no fim do período inicial, ou de qualquer uma das suas renovações, mediante notificação prévia a efetuar por escrito com uma antecedência mínima de sessenta dias (60).

Ratificado ao 27.^º dia do mês de janeiro de 2025

1.^º Outorgante:

2.^º Outorgante:

3.^º Outorgante:

4.^º Outorgante:

5.^º Outorgante:

6.º Outorgante:

7.º Outorgante:

8.º Outorgante: